



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

TERMO DE REFERÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente contratação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e hidrogeologia destinados à elaboração de estudos hidrogeológicos para locação de poços tubulares profundos, obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos, anuência prévia e qualidade da água como testes de vazão, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de dispor de serviços técnicos especializados de engenharia e hidrogeologia, visando subsidiar a implantação, regularização e execução de obras e intervenções de interesse público relacionadas ao abastecimento hídrico e à infraestrutura do Município.

A contratação se mostra necessária, especialmente, em razão da existência de aproximadamente 23 (vinte e três) poços artesianos já perfurados em diferentes localidades rurais do Município, utilizados ou destinados ao abastecimento das comunidades. Verificou-se, contudo, a inexistência, nos registros da Administração Pública Municipal, de documentação suficiente que comprove a regularização desses poços perante os órgãos competentes, especialmente quanto à outorga de direito de uso de recursos hídricos, anuência prévia, testes de vazão e demais documentos e procedimentos técnicos exigidos pela legislação vigente.





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização dos levantamentos, estudos, testes, laudos e demais procedimentos técnicos necessários à regularização dos poços existentes, observando-se, especialmente, as disposições da Lei Federal nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece os instrumentos de gestão dos recursos hídricos, bem como as normas dos órgãos estaduais e ambientais competentes.

Além da regularização dos poços já perfurados, a contratação é necessária para a realização de estudos hidrogeológicos destinados à locação e avaliação de novos pontos de perfuração, considerando que o Município possui o compromisso de manter e ampliar o abastecimento de água das comunidades rurais. Os estudos permitirão identificar áreas com potencial hidrogeológico, subsidiando tecnicamente futuras perfurações e reduzindo os riscos de investimentos sem a devida avaliação da disponibilidade e das características dos recursos hídricos subterrâneos.

Os estudos também serão importantes para a avaliação dos poços já existentes, possibilitando verificar sua capacidade de produção, condições de funcionamento, características hidrogeológicas e qualidade da água, bem como subsidiar tecnicamente a adoção de eventuais medidas de melhoria, tais como aprofundamento da perfuração, adequações ou outras intervenções que possam aumentar a disponibilidade e a segurança do abastecimento.

A inexistência, no quadro permanente do Município, de profissionais com habilitação específica, bem como de equipamentos, instrumentos e softwares necessários à realização dos estudos, testes, avaliações e projetos hidrogeológicos, inviabiliza a execução dessas atividades diretamente pela Administração, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

A contratação pretendida busca, portanto, garantir segurança técnica, regularidade legal e ambiental dos sistemas de abastecimento, adequada





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

gestão dos recursos hídricos, eficiência na aplicação dos recursos públicos e continuidade das ações voltadas à manutenção e ampliação do abastecimento rural, possibilitando ao Município atender às demandas atuais e futuras das comunidades, distritos e demais localidades que apresentem insuficiência ou ausência de sistemas adequados de abastecimento de água.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente fundamentada no interesse público e na necessidade de assegurar a adequada prestação de serviço essencial à população, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e demais princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A contratação deverá ser realizada com empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e hidrogeologia, devidamente registrada e regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho profissional competente, possuindo em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual profissionais legalmente habilitados e detentores de atribuições compatíveis com a execução do objeto, especialmente nas áreas de engenharia civil, geologia, engenharia geológica ou correlatas, responsabilizando-se pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes a todos os serviços executados;
- A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

serviços compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo estudos hidrogeológicos para locação de poços tubulares profundos, elaboração de processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, obtenção de Anuência Prévia;

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das resoluções do CONFEA/CREA, da legislação ambiental vigente e das normas expedidas pelo órgão gestor de recursos hídricos do Estado do Paraná, bem como demais regulamentos aplicáveis à matéria;
- No âmbito dos estudos hidrogeológicos, a contratada deverá realizar levantamentos de campo, investigações geológicas e hidrogeológicas, análises das características físicas e estruturais do terreno, identificação de áreas potencialmente favoráveis à exploração de águas subterrâneas, definição de pontos para perfuração de poços tubulares profundos, elaboração de relatórios técnicos conclusivos, memoriais descritivos e demais documentos necessários à instrução de processos administrativos para obtenção de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, Anuência Prévia, licenças, autorizações e demais atos de regularização exigidos pelos órgãos competentes, incluindo o acompanhamento processual até a emissão dos respectivos atos autorizativos;
- Todos os produtos técnicos deverão ser entregues em meio digital, em formatos editáveis e não editáveis, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas ARTs e aptos à análise, aprovação e utilização pela Administração Municipal, observando padrões mínimos de qualidade, precisão técnica, conformidade normativa e compatibilidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores, ambientais e gestores de recursos hídricos, de modo a garantir a adequada execução do objeto, a segurança das futuras intervenções e a efetiva satisfação do





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

interesse público.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município dispor de serviços técnicos especializados de engenharia e hidrogeologia para atender às demandas relacionadas ao abastecimento público de água, à regularização do uso de recursos hídricos e ao planejamento e execução de ações voltadas à infraestrutura hídrica municipal.

No que se refere ao abastecimento hídrico, a realização de estudos hidrogeológicos para locação de poços tubulares profundos constitui etapa indispensável para a identificação de áreas com potencial aquífero favorável, permitindo a definição de locais tecnicamente adequados para futuras perfurações de poços artesianos, reduzindo os riscos de insucesso na captação de água subterrânea e promovendo o uso racional e sustentável dos recursos hídricos.

A necessidade da contratação também decorre da existência de aproximadamente 23 (vinte e três) poços artesianos perfurados em diferentes localidades rurais do Município, os quais integram ou poderão integrar os sistemas de abastecimento das comunidades. Considerando a necessidade de garantir a adequada utilização dos recursos hídricos e a regularidade dos sistemas existentes, faz-se necessária a realização dos procedimentos técnicos e administrativos destinados à regularização dos poços já perfurados, especialmente quanto à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, Anuência Prévia, testes de vazão e demais documentos e procedimentos exigidos pelos órgãos competentes.

Ressalta-se que não foram localizados, nos registros da Administração Pública Municipal, documentos suficientes que comprovem a regularização dos





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

referidos poços quanto à outorga, anuência prévia e testes de vazão, sendo necessária a contratação de empresa especializada para realizar os levantamentos, estudos, testes, laudos e demais procedimentos necessários à adequada instrução dos processos de regularização, em observância à Lei Federal nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como às demais normas e exigências dos órgãos responsáveis pela gestão dos recursos hídricos e ambientais.

Além da regularização dos poços existentes, os estudos hidrogeológicos são fundamentais para possibilitar novas perfurações, uma vez que o Município possui o compromisso de manter, ampliar e assegurar o abastecimento de água das comunidades rurais. A realização prévia desses estudos permite identificar áreas com maior potencial de ocorrência de água subterrânea e definir, com maior segurança técnica, os pontos de locação para futuras perfurações, contribuindo para a redução de riscos, a economicidade dos investimentos públicos e a maior efetividade das ações de abastecimento rural. Os estudos também se mostram necessários para a avaliação dos poços já perfurados, possibilitando verificar suas condições hidrogeológicas, capacidade de produção, vazão, características da água e demais aspectos técnicos que possam interferir na eficiência do abastecimento. A partir dessas avaliações, será possível analisar a viabilidade de eventuais intervenções de melhoria, como o aprofundamento de poços, adequações técnicas ou outras medidas destinadas ao aumento da disponibilidade hídrica, bem como identificar eventuais problemas relacionados à qualidade da água, subsidiando a adoção das providências necessárias para garantir maior segurança no abastecimento da população.

Além disso, a legislação vigente exige a obtenção de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, Anuência Prévia e demais autorizações emitidas pelos órgãos competentes, sendo necessária a elaboração de estudos, relatórios, testes e documentação técnica específica para a correta instrução





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

dos respectivos processos administrativos.

A contratação também se justifica pela inexistência, no quadro permanente de servidores do Município, de profissionais com formação específica e habilitação técnica em hidrogeologia, bem como pela ausência de equipamentos, softwares especializados e estrutura técnica necessária para a realização dos levantamentos, avaliações, modelagens, testes e estudos exigidos. A execução direta dos serviços pela Administração Pública mostra-se, portanto, inviável sob os aspectos técnico e operacional, podendo comprometer a qualidade dos produtos técnicos, o atendimento das exigências legais e a obtenção das autorizações necessárias.

Adicionalmente, a disponibilização de estudos e projetos devidamente elaborados possibilitará ao Município promover a adequada instrução de processos de regularização ambiental e de recursos hídricos, subsidiar futuras contratações de obras públicas, planejar intervenções nos sistemas de abastecimento, pleitear recursos junto aos Governos Estadual e Federal e assegurar que os investimentos em infraestrutura hídrica sejam realizados com base em critérios técnicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para a regularização dos poços existentes, o planejamento de novas perfurações, a melhoria dos sistemas de abastecimento, a ampliação da segurança hídrica das comunidades rurais, a preservação ambiental, a adequada gestão dos recursos hídricos e a otimização dos recursos públicos, assegurando melhores condições de abastecimento à população e promovendo o desenvolvimento sustentável do Município.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

(0xx)42-39162212- {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante do estudo técnico preliminar e deste termo de referência.

OBJETO – LOTE 1			PREÇO TOTAL		
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ESTUDO HIDROGEOLOGICO PARA LOCAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	Serviço	23	3.000,00	69.000,00
2	ANUÊNCIA PRÉVIA	Serviço	23	1.000,00	23.000,00
3	OUTORGA PARA OPERAÇÃO	Serviço	23	1.000,00	23.000,00
TOTAL					R\$115.000,00

6. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

- 1) O recebimento dos bens e/ou serviços será realizado pelos servidores: Eduardo Torres de Oliveira, Agérico Anibal Carneiro Prestes e Suelen Cristina de Andrade Oliveira. O recebimento poderá acontecer através de outro servidor quando for pertinente, desde que, o mesmo tenha incumbência técnica para tal recebimento;
- 2) A entrega, será na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do município de Tibagi, no endereço Avenida Manoel das Dores, nº 1675, na sede da secretaria, em horário de funcionamento/expediente nacional das 08h até as 12h, e das 13h até as 17h;
- 3) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
(0xx)42-39162212 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

servidor responsável pelo recebimento;

- 4) Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação deste Termo de Referência, Edital de Licitação e Proposta ofertada;
- 5) O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da entrega.

7. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato de será de 12 (doze) meses, ou após finalização da execução dos serviços, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme a necessidade da secretária municipal de agricultura e abastecimento e demais secretarias, responsável pela execução de tal termo de referência. A empresa deverá apresentar os modelos ofertados no momento da licitação de maneira fiel e integral, o não cumprimento deste termo de referência em sua totalidade implicará na desclassificação da empresa participante.

9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- 1) Entregar somente produtos novos, ou prestação serviços, conforme Estudo Técnico Preliminar, sem qualquer indício de uso ou de falsificação, estando em suas embalagens originais e não violadas;
- 2) Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- 3) Não transferir a outrem a responsabilidade de entrega dos itens contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada Secretaria;
- 4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- 6) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;
- 7) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;
- 8) Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;
- 9) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- 10) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

- 11) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- 12) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 13) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- 14) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- 15) Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
- 16) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 17) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;
- 18) Prestar informações e esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 19) Responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA;
- 20) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, fica obrigada a:

- 1) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 2) Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato;

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

(0xx)42-39162212 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 4) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atestado pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;
- 5) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7) Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 9) Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;
- 10) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;
- 11) Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

11. DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi verificada no Estudo Técnico Preliminar, tendo o valor médio e/ou menor valor cotado estimado em R\$1150.000,00.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

advindos de emenda parlamentar específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Reduzido	Despesa/Ano	Descrição
36	06.001.04.122.0401.2011.3.3.90.39.00.00 Fonte 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
36	06.001.04.122.0401.2011.3.3.90.39.00.00 Fonte 511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento dos serviços será efetuado conforme solicitado o serviço, e em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- 2) A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente;
- 3) Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- 4) A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação;

- 5) A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal e pelo fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que é a CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Decreto Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados;
- 2) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

(0xx)42-39162212 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}





MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº4 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

- 5) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 6) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tibagi, 31 de agosto de 2026.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE TIBAGI
Eduardo Torres de Oliveira



14/10/2026 15:18:26

Eduardo Torres de Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Assinado por:
MUNICÍPIO DE TIBAGI
Marcio José Bonasso Moreira



15/10/2026 08:33:34

Marcio José Bonasso Moreira

Secretário Municipal de Administração

Assinado por:
MUNICÍPIO DE TIBAGI
Suelen Cristina de Andrade Oliveira



14/10/2026 15:17:33

****Servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência: Suelen Cristina de Andrade Oliveira.**

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

(0xx)42-39162212 – {Av. Manoel das Dores, 1675 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}

